



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

MENSAGEM Nº 026/2022

Senhor Presidente,

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que Altera a redação do art. 2º da Lei nº 1.565, de 20 de junho de 2011.

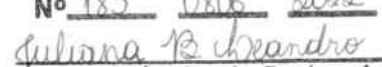
A alteração do citado artigo tem por objetivo estabelecer um mínimo de profissionais médicos para compor a Junta Médica, retirando o quantitativo fixo previsto no artigo que se pretende alterar.

Ante essas considerações, esperamos a aprovação da matéria anexa, reiterando, na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e consideração, extensiva a seus dignos pares.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 1º de junho de 2022.


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MARCO ANTONIO DE ARAUJO BICA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 183 0806 2022

Responsável pelo Protocolo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 031/2022.

Altera a redação do art. 2º da Lei nº
1.565, de 20 de junho de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º Altera a redação do art. 2º da Lei nº 1.565, de 20 de junho de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A Junta Médica Oficial de que trata esta Lei será composta por, no mínimo, 2 (dois) médicos integrantes do quadro de pessoal efetivo ou temporária do Município, designados por portaria do Secretário Municipal da Administração.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 1º de junho de 2022.


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal